

DESPACHO N.º 100/JFA/2026

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm competências para administrar e conservar o património das freguesias, de acordo com a alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- IV. No exercício dessas atribuições, compete à Junta de Freguesia assegurar o regular funcionamento, a conservação e a segurança das instalações e equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, garantindo condições adequadas de utilização por trabalhadores e utentes;
- V. A Junta de Freguesia é responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade e do Posto de Limpeza das Murtas, atuando, para esse efeito, como entidade responsável pela exploração das respetivas instalações e sistemas prediais;
- VI. Nos termos da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, bem como da Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, a entidade responsável pela exploração de edifícios e instalações com sistemas de água suscetíveis de gerar aerossóis encontra-se legalmente obrigada a proceder à avaliação do risco, à elaboração, execução e atualização do Plano de Prevenção e Controlo de Legionella, bem como à monitorização e ao registo das ações desenvolvidas;

- VII. O Pavilhão Municipal de Alvalade e o Posto de Limpeza das Murtas dispõem de sistemas prediais de água cuja exploração implica o cumprimento de obrigações legais específicas, nomeadamente no que respeita à prevenção de riscos associados à proliferação da bactéria *Legionella*;
- VIII. A execução de um Plano de Prevenção e Controlo de Legionella constitui, assim, uma medida necessária ao cumprimento dessas obrigações legais e ao dever geral de assegurar condições de segurança e salubridade nas instalações;
- IX. A Junta de Freguesia não dispõe de meios técnicos e humanos próprios para assegurar internamente a execução das ações técnicas especializadas exigidas pelo referido regime legal;
- X. A contratação de serviços especializados se revela necessária, adequada e proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis e garantir condições de segurança e salubridade nas instalações referidas;
- XI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar nunca ultrapassará o valor de €5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 04.00.00 e económica 02.02.20.05.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração n.º 430 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à "Aquisição de Serviços de Execução do Plano de Prevenção e Controlo de Legionella Pavilhão Municipal de Alvalade e Posto de Limpeza das Murtas" - Proc. 13/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 4 de março de 2026.

O Presidente